



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 40/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0007570/2024-54

### Parecer nº 40/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 84169942

PA COPAM N°: 2704/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	PREFEITURA DE POUSO ALEGRE	<b>CNPJ:</b>	18.675.983/0001-21	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CANALIZAÇÃO NA BACIA SÃO RAFAEL	<b>CNPJ:</b>	18.675.983/0001-21	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	POUSO ALEGRE - MG	<b>ZONA:</b>	Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 7542676.30	LONG/X: 403985.92		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Com incidência de critério locacional - Fator 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas</li></ul>				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-02-6	0,229	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Denis de Souza Silva - Engenheiro Hídrico		CREA - MG 127-216, Nº ART: MG20221451173		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto - Gestora Ambiental	1.398.700-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 15/03/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83908428** e o código CRC **5364A114**.



## Parecer nº 40/FEAM/URA SM - CAT/2024

A Prefeitura de Pouso Alegre, CNPJ 18.675.983/0001-21, formalizou, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2704/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em 30/11/2023, solicitando a LP + LI + LO.

A atividade objeto deste licenciamento é a E-03-02-6 - canalização e/ou retificação de curso d'água, com extensão de 0,229 km. Segunda a Deliberação Normativa COPAM 217/17 essa atividade possui potencial poluidor médio e porte pequeno, enquadrando-se na classe 2. A obra terá a finalidade de contenção de cheia.

Há incidência do critério locacional “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, de peso 1, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. Informa-se que a classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado de LAS/RAS, conforme Tabela 3 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Como medida compensatória pela supressão o empreendimento deverá realizar a recuperação ambiental em 0,3340 ha localizado entre as coordenadas geográficas UTM 404.685 E / 7.534.607 S e 404.629 E / 7.534.286 S (DATUM SIRGAS 2000), situados em área de domínio público (matricula nº 93.966, livro 2, folha 1). Essa recuperação deverá ocorrer conforme o PTRF apresentado, de responsabilidade do Eng. Ambiental Luís Antônio dos Santos.

O empreendimento será implantado totalmente em área urbana, em local ocupado por residências, comércios, clínicas médicas e lotes para construção. A Área Diretamente Afetada (ADA) também abrange um trecho de Área de Preservação Permanente (APP).

Por estar localizado inteiramente em área urbana, no bairro Medicina, não existe a necessidade de apresentação do CAR.

Para a implantação do projeto de canalização será necessária a intervenção ambiental em APP, com área de 0,334 ha (3340 m<sup>2</sup>), incluindo a supressão de 74 indivíduos nativos. Essa intervenção foi regularizada através da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0016324/2023-26. A Figura abaixo apresenta a localização do trecho a ser canalizado, bem como os indivíduos arbóreos a serem suprimidos.



#### MAPA DAS INTERVENÇÕES PRETENDIDAS



Figura 1: Imagem obtida no Google Earth do local da canalização.

O presente projeto faz parte do processo para a execução de obra de canalização em um córrego sem denominação, localizado na rua São Paulo, bairro Medicina, próxima à casa São Rafael, em Pouso Alegre/MG.

A incorporação do empreendimento apresenta por objetivo central o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nº 0525.13.000348-2, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o Ministério Público do estado de Minas Gerais. As obras visam, ainda, o atendimento à população do bairro, promovendo a condução e deságue das águas pluviais e superficiais, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e evitando o risco de enchentes.

Para a canalização do curso d'água, córrego sem denominação, o empreendedor apresentou cópia do Certificado de outorga, canalização e ou retificação de curso de água, Processo nº 1805959/2023, de 19/10/2023, com prazo de 10 anos.

A canalização corresponde à implantação de canais (tubos) a fim de permitir a condução do volume de água pelos mesmos. Os tubos são feitos de concreto armado e possuirão diâmetro variando entre 1 e 1,5 m, para as galerias, ligações de ramais entre bocas de lobo, poços de visita e caixas coletores. O quadro abaixo mostra as coordenadas dos pontos de início e fim da canalização.



Início da intervenção	
<b>Longitude</b>	403985.92 m E
<b>Latitude</b>	7542676.30 m S
Fim da intervenção	
<b>Latitude</b>	403971.78 m E
<b>Longitude</b>	7542435.65 m S

Figura 2: Coordenadas de início e fim da intervenção. Fonte RAS.

Por se tratar de canalização de cursos d'água de sistemas de drenagem urbana, é necessário o preenchimento do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 95/2006, que apresenta o cálculo do índice de impacto geral da intervenção ambiental. O resultado do índice de impacto geral calculado foi de 300, enquadrando a canalização na classe D. Considerando essa classificação a canalização poderá ser realizada em seção fechada.

Para a determinação da vazão máxima de cheia o empreendedor utilizou o método racional e obteve uma vazão máxima estimada de 7,31 m<sup>3</sup>/s.

Foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Área de drenagem(km<sup>2</sup>):0,22
- Coeficiente de escoamento superficial:0,75
- Intensidade de precipitação(mm/h):115,47
- Tempo de retorno: 50 anos

Durante implantação, deverá ser mantido o solo úmido a fim de evitar a geração de particulados, bem como a frota utilizada deverá estar com a manutenção em dia. Os resíduos de construção civil – RCC, gerados serão encaminhados para bota-fora devidamente licenciados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no relatório apresentado sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada -LAS ao empreendimento Prefeitura de Pouso Alegre, CNPJ 18.675.983/0001-21, para a atividade de canalização e/ou retificação de curso d'água, localizado na zona urbana de Pouso Alegre - MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura de Pouso Alegre”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Empreendedor deverá cumprir o Cronograma de Implantação, apresentando as comprovações da implantação das Atividades em um relatório técnico e fotográfico consolidado ( <b>Ver Quadro 1 abaixo</b> )	Até 30 dias, após a última atividade descrita no Cronograma
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.